

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Tucano



ÍNDICE

OUTROS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 114/2026	
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026	
RESULTADO - ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 008-2026. EXTRATO DE CON- TRATO 120/2026	

PORTARIA

PORTARIA Nº 469/2026	
PORTARIA Nº 470/2026	



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 114/2026



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 114/2024,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCANO-BAHIA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA
GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

O MUNICÍPIO DE TUCANO-BAHIA, representado por seu Prefeito, **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 055.781.725-86, com endereço na Praça Pio Miranda Bastos, 18 – Centro 48.790-000 nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA DE SAÚDE- BAHIA**, através de SEU Secretário, **Vitor Manoel Chaves Dias**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 114/2024 que foi firmado com a **EMPRESA GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **114/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA AUXILIAR A SECRETARIA DE SAÚDE NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da perda da exclusividade antes concedida à Contratada, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, retroagindo seus efeitos em 09 de julho de 2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca do Município de Tucano- Bahia.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Tucano-Bahia, 09 de julho de 2016

Victor Manoel Chaves Dias
Secretário de Saúde

Testemunhas

1) _____

2) _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTO: Termo de rescisão de Contrato.

EMENTA: Administrativo. Rescisão Contratual Unilateral – art 138, I, , da Lei nº 14.133, de 2021, Possibilidade

Ao Gabinete
A/C Sra. Secretária de Saúde

Nos autos do presente processo a Empresa **GRISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi contratada para, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA AUXILIAR A SECRETARIA DE SAÚDE NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, tendo a referida contratação ocorrida com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inc III da Lei 14133/2021, por se tratar, à época, de Empresa exclusiva para prestar aqueles serviços.

Ocorre, contudo, que em 09 de julho de 2026 que o município não tem mais interesse nos serviços prestado pela dita Empresa. Verificou-se que as atividades objeto do contrato passaram a ser absorvidas pela estrutura administrativa do Município, mediante reorganização das atribuições da Procuradoria Jurídica e dos servidores responsáveis pelo assessoramento jurídico, não subsistindo a necessidade que motivou a contratação.

Dessa forma, considerando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, a manutenção do contrato deixaria de atender à finalidade administrativa, impondo-se sua rescisão unilateral, observadas as formalidades legais, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como a quitação dos serviços regularmente prestados até a data da efetiva rescisão.

Assim, a Administração promove a rescisão unilateral do contrato por motivo de interesse público devidamente justificado, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Diante disso, e em homenagem o princípio da celeridade processual, encaminho os autos para que V. Sa. **tome conhecimento** dos fatos nele constante, ao mesmo tempo que encaminho a minuta do Termo de Rescisão Unilateral para que, sendo esse seu entendimento



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

determine a rescisão pretendida, assine o Termo à contra capa e, após, envie ao DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO para publicação.

A rescisão unilateral de contratos tem amparo na disposição contida no artigo 138, I da Lei 14.133/2021 que prescrevem:

Art. 138. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta.

Pelo exposto, opino pela rescisão do Contrato, devendo V. Sa. ratificar ou não a opinião da Procuradoria, razão pela qual o Termo de Rescisão Unilateral, segue, em quatro vias de igual teor – sendo, uma em anexo e três à contracapa, para que após assinado seja encaminhado ao diário oficial do município para publicação.

Tucano-Bahia, 09 de julho de 2026.

Ana Paula Sobposto Nogueira
Agente de Contratação



REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo Licitatório Nº. 205/2026
Pregão Eletrônico Nº. 025/2026

O Prefeito Municipal de Tucano, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público a Revogação do Pregão Eletrônico acima mencionado.

RELATÓRIO:

Através de Licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, o Prefeito Municipal de Tucano, autorizou a realização de certame público, através da Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio, visando Contratação de empresa para aquisição de ar condicionados, ventiladores, climatizadores e cortinas de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Tucano. Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

Desta feita, diante da ocorrência de fatos supervenientes, Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 -

Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No embasamento da legislação grifada anteriormente, **fundamenta-se o fato superveniente pela constatação de necessidade de adequação do objeto a ser licitado**, visando o que poderia acarretar prejuízos à administração, caso o procedimento avançasse, sem as devidas adequações.

Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da revogação do procedimento, com a reabertura de novo processo, após os ajustes necessários.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a Súmula nº 473 do STF, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma incontestável.

DECISÃO:

Diante do exposto, por superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração

Página 2 de 3



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pública, **REVOGO** processo licitatório, em atendimento aos princípios
licitatórios e constitucionais.

Ao fim, archive-se e publique-se

Tucano-Bahia, 16 de julho de 2026.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filhp
Prefeito Municipal

RESULTADO - ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 008-2026. EXTRATO DE CONTRATO 120/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tucano/BA, através da Presidente da Comissão de Contratação, nomeada pelo **Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2025**, torna público para os interessados o resultado da **CONCORRÊNCIA nº 008/2026**, Tipo menor preço global, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para executar a requalificação da entrada da cidade, sentido Tucano a Ribeira do Pombal. Empresa vencedora: **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.285/0001-14, por ter apresentado o menor preço global no valor de **R\$ 3.043.794,49 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**. Demais informações, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, pelo telefone: (75) 3272-2181.

Tucano/BA, 16 de julho de 2026.

ANA PAULA SOLPOSTO NOGUEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO/BA, designada através do Decreto nº 031 de 002 de janeiro de 2025, a Sr.^a **ANA PAULA SOLPOSTO NOGUEIRA** vem pelo presente manifestar o seu pronunciamento alusivo ao resultado alcançado através da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para executar a requalificação da entrada da cidade, sentido Tucano a Ribeira do Pombal.

Analizando a proposta apresentada e adotando como critério de julgamento o menor preço global em atendimento as especificações solicitadas, a Comissão julgou vencedora da presente licitação a Empresa **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.285/0001-14.

Importou a presente Licitação à quantia de: **R\$ 3.043.794,49 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, QUARENTA E NOVE CENTAVOS).**

Ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, de Tucano-Bahia, envio processo licitatório para APRECIÇÃO e consequente **HOMOLOGAÇÃO**, se assim entender, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Tucano/BA, 16 de julho de 2026.

ANA PAULA SOLPOSTO NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Em conformidade com o Art. 71, Inc. IV da lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações **HOMOLOGO** a presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TUCANO/BA, ____/____/____

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Avenida Dr. Antônio Carlos Magalhães, 184 – Centro - 48.790-000 – Tucano – Estado da Bahia – CNPJ Nº 13.810.312/0001-02
Telefone (75) 3272-2181 – E-mail: licitacaotucano@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 120/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a requalificação da entrada da cidade, sentido Tucano a Ribeira do Pombal.

CONTRATADA: RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.464.285/0001-14

Valor de R\$ 3.043.794,49 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

PRAZO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Programa de Trabalho: 1035

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.0000

Fontes: 1.500/1.706/1700

Tucano/BA, 16 de Julho de 2026.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 469/2026



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

**GABINETE
DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 469, DE 16 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO- BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 463, de 10 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 3.808 | Ano 14 | 15 de julho de 2026 | Página 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 16 de julho de 2026.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



PORTARIA Nº 470/2026



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

**GABINETE
DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 470, DE 16 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO- BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 265, de 12 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, em seu art. 29, inciso II;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município manifestando-se pelo deferimento do quanto requerido.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de **Qualificação Profissional** dos servidores do Magistério, abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

Proc. Administrativo	Servidor	Matrícula	Percentual
Nº 089/2026/SEME	Kátia Roberta Ferreira de Jesus	690/7523	4%
Nº 090/2026/SEME	Ana Nívia Santos Reis	26091	4%
Nº 091/2026/SEME	Maria Eliene Santana dos Santos	7569	4%
Nº 092/2026/SEME	Márcio Jesus Santos	753	4%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 16 de julho de 2026.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone: 75 3272-2181, E-mail: gabinete@tucano.ba.gov.br - CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Certificação Digital: S3ALUQR3-5706RLRV-GXGX7KWW-YWIQXGHO

Versão eletrônica disponível em: <http://www.tucano.ba.gov.br>